



No início do filme "E Tudo o Vento Levou," um clássico do cinema, Gerald, o pai da personagem principal, Scarlett, dirige-se-lhe recordando a importância da terra: "A terra é a única coisa porque vale a pena trabalhar, porque vale a pena lutar, porque vale a pena morrer, porque é a única coisa que dura para sempre."

Para os fundadores da nossa Associação - e para muitos de nós - estas frases, retirada a sua carga dramática, própria do século XIX, preservam muita actualidade, mesmo no contexto histórico actual em que o imobiliário sofre uma conjuntural desvalorização.

Foi para preservar a propriedade e para a rentabilizar que esta Associação foi criada e ao longo de mais de oito décadas tem vivido.

Quando tomámos posse, em Junho de 2013, tínhamos um projecto de trabalho que incluía várias preocupações. Uma delas rever os Estatutos, enquanto instrumento de organização e funcionamento da nossa Associação. Debatesmos propostas analisámos efeitos e trabalhámos, em conjunto e com a colaboração de todos os órgãos, para apresentarmos um documento final, o qual foi aprovado por unanimidade e aclamação na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de Novembro de 2013.

Revimos a transmissão de direitos de associado, limitámos os mandatos, diferenciámos a capacidade eleitoral activa, reduzimos o número de membros dos órgãos, simplificámos procedimentos e reforçámos a isenção da gestão.

Fizemos tudo norteados pelo mesmo propósito que as anteriores direcções que nos antecederam: Servir a nossa Associação e os nossos Associados!

De olhos postos no futuro e no trabalho que temos permanentemente que desenvolver para criar rendimento imobiliário, trazemos para conhecimento e divulgação os novos Estatutos da nossa APB.

Com os nossos cumprimentos

João A. S. Gouveia



CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação dos Proprietários do Barreiro, também designada abreviada mente nestes estatutos, por "Associação" e pela sigla "APB", fundada em quatro de Julho de mil novecentos e trinta e dois, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos que se rege pelos presentes Estatutos e pela lei geral aplicável.

Artigo 2.º

A APB durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes Estatutos e na lei, tem a sua sede social na Avenida Henrique Galvão, número trinta e sete, na união das freguesias do Barreiro e Lavradio, concelho do Barreiro, podendo estabelecer secções, delegações ou representações em qualquer outro local com interesse para a vida da Associação.

Artigo 3.º

A APB é composta por proprietários ou usufrutuários, quer sejam indivíduos ou pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiros, admitidos de conformidade com o preceituado nestes Estatutos.

Artigo 4.º

A APB, cuja acção exerce-se no Barreiro e concelhos limítrofes, tem por objecto o desenvolvimento e defesa da propriedade imobiliária, designadamente a sua rendibilidade, prestando aos seus associados um conjunto de serviços inerentes à posse e gestão dos seus prédios.

Artigo 5.º

A APB procurará filiar-se ou federar-se em organizações, racionais ou internacionais, que prossigam objectivos afins dos seus.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6.º

Os sócios da APB podem ser Efectivos, Condominiais, Honorários ou Beneméritos.

Artigo 7.º

1. Sócios Efectivos são todas as pessoas, singulares ou colectivas, que satisfaçam os condicionalismos do artigo 3.º, admitidos pela Direcção, mediante proposta apresentada por outro sócio efectivo.



2. O indeferimento pela Direcção do pedido de admissão de sócio terá de ser devidamente fundamentado, dele existindo sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que venha a realizar-se.

Artigo 8.º

Sócios Condominiais são as Administrações de Condomínios e serão representadas perante a APB pelos respectivos administradores.

Artigo 9.º

Sócios Honorários são as pessoas singulares ou colectivas, sócios ou não, que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou à causa da propriedade imobiliária.

Artigo 10.º

Sócios Beneméritos são as pessoas colectivas, entidades oficiais e sócios efectivos da Associação, cuja actividade ou valores oferecidos o justifique.

Artigo 11.º

1. A Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pela Direcção ou por, pelo menos, doze sócios, poderá proclamar sócio Honorário ou Benemérito pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que estejam nas condições definidas nos artigos 9.º e 10.º
2. Os sócios desta natureza gozam das regalias dos sócios Efectivos e estão isentos de pagamento de quota e jóia.
3. A qualidade de sócio Honorário ou Benemérito pode ser retirada, por deliberação da Assembleia Geral, a quem por acto ou omissão tenha desmerecido gravemente tal distinção.

Artigo 12.º

1. Qualquer sócio Efectivo pode ser suspenso dos seus direitos e deveres até à realização da próxima assembleia geral, mediante processo de averiguações elaborado por proposta de um Director e aprovado pela Direcção.
2. A Assembleia Geral demitirá o sócio ou fará cessar a suspensão.
3. No caso de demissão o sócio só poderá ser readmitido decorrido dois anos.

Artigo 13.º

1. São direitos gerais dos sócios:
 - a) Utilizar as instalações da sede social e beneficiar dos serviços específicos dos sócios nas condições do regulamento interno estabelecido pela Direcção;
 - b) Receber gratuitamente publicação ou comunicação editada pela APB;
 - c) Assistir a conferências, palestras ou sessões de esclarecimento, promovidas pela APB;
 - d) Promover a realização de reuniões conformes aos objectivos da Associação, a pedido de, pelo menos, cinco sócios e com a intervenção da Direcção;



- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - f) Eleger os corpos gerentes e ser para eles eleitos, tendo em atenção o disposto no número seguinte;
 - g) Requerer a convocação da assembleia geral com um grupo de, pelo menos, doze sócios, nos termos destes Estatutos;
2. Só podem votar e/ou ser eleitos para os Órgãos Sociais - Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal - os sócios admitidos há mais de um ano.

Artigo 14.º

São deveres gerais dos sócios:

- a) Pagar uma jóia no acto de admissão;
- b) Pagar pontualmente uma quota mensal, bem como quaisquer outros encargos eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Concorrer para o bom nome e desenvolvimento da Associação;
- d) Respeitar os corpos gerentes e as suas deliberações;
- e) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por este considerado justificado;
- f) Colaborar com a Direcção no cumprimento de qualquer missão correspondente aos objectivos específicos da Associação;
- g) Sugerir à Direcção a iniciativa de actividades conformes os objectivos da Associação;
- h) Não interferir no funcionamento dos serviços ou com o trabalho dos empregados da Associação.

Artigo 15.º

1. Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que não pagarem as suas quotas durante mais de um ano consecutivo;
- b) Os demitidos nos termos do artigo 12.º.

2. Os sócios que infrinjam gravemente os seus deveres serão suspensos e poderão ser demitidos, seguindo-se o procedimento estipulado no artigo 12.º.

Artigo 16.º

Só podem exercer os direitos que estes estatutos lhe conferem os sócios que tenham as quotas regularizadas.

Artigo 17.º

1. Os benefícios de sócio são extensivos apenas ao respectivo cônjuge.



2. A qualidade de sócio não se transmite por morte do seu titular, salvo quando exista herdeiro único, o qual continuará com o seu número e antiguidade.

3. Falecendo um sócio, os seus herdeiros serão convidados a fazerem-se sócios gozando para o efeito de isenção de jóia de admissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I - Definição e natureza dos mandatos

Artigo 18º

Os Órgãos Sociais da APB são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, mas não mais do que por dois triénios consecutivos ou três alternados no mesmo Órgão.

2. Verificando-se vagas em qualquer dos Órgãos Sociais na falta ou indisponibilidade de suplentes, podem os remanescentes, ouvidos os Presidentes dos demais órgãos, proceder ao seu preenchimento, até ao termo do mandato em curso, por sócio(s) cooptado(s), cabendo à primeira Assembleia Geral que se reunir depois dessa ocorrência ratificar essa escolha ou apreciar e votar alternativas que sejam suscitadas.

3. No caso de falta definitiva ou pedido de demissão de dois terços dos membros efectivos de qualquer dos Órgãos Sociais, ter-se-ão como demissionários todos os restantes, membros desse órgão, tanto efectivos como suplentes, procedendo-se a nova eleição para a totalidade das vagas assim abertas.

Artigo 20º

Não podem ser reeleitos para cargos nos Órgãos Sociais os sócios que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 21º

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes e são civilmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade civil se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.



3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoas em união de facto, ascendentes, descendentes e afins.

Artigo 22.º

1. As candidaturas à eleição para os Órgãos Sociais poderão ser apresentadas pela Direcção ou subscritas por um número mínimo de vinte e cinco sócios no pleno gozo dos seus direitos e deverão ser entregues ao Presidente da Mesa Da Assembleia Geral cinco dias após a publicação da Convocatória da Assembleia Geral para o efeito.

2. A admissão de candidaturas e inerente verificação da respectiva regularidade compete ao Presidente da Mesa que deve conceder um prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência, notificando para o efeito e pelo modo mais expedito o primeiro proponente.

3. As candidaturas e subsequentes eleições far-se-ão por lista completa aos três Órgãos Sociais, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos.

4. As listas e as propostas programáticas dessas candidaturas deverão ser facultadas desde logo a todos os sócios que queiram consultá-las.

Artigo 23.º

Em qualquer reunião da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, os respectivos Presidentes terão voto de qualidade no caso de empate de deliberações.

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 24.º

1. A Assembleia Geral é composta pelos sócios em plena posse de direitos.

2. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia mediante instrumento adequado entregue na secretaria da APB devidamente preenchido, identificado e assinado até às dezasseis horas do último dia anterior ao marcado para essa Assembleia ou para as suas continuações.

3. Podem tomar parte na Assembleia Geral, sem direito a voto, os empregados ou colaboradores, não sócios, que a direcção entender, mas a sua acção limitar-se-á apenas à prestação de esclarecimentos ou apresentação de ex- posições.

Artigo 25.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.

Artigo 26.º

1. Compete ao Presidente, ou a quem as suas vezes fizer, convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos, não permitindo a discussão de assuntos estranhos àqueles para que a Assembleia foi convocada, bem como de assuntos alheios aos fins da Associação.



2. Depois de concluídos os trabalhos que constituem a ordem do dia, nos termos do respectivo aviso convocatório, será concedido aos sócios um período de trinta minutos para apresentação de qualquer assunto relacionado com os objectivos da Associação, não podendo, porém, sobre ele recair qualquer votação.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, o período antes referido pode ser ampliado para uma hora.

Artigo 27.º

A Assembleia Geral será convocada nos termos do nº 1, do artigo 174º, do Código Civil, com quinze dias de antecedência, pelo menos, da data de sua realização.

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral pode ser extraordinariamente convocada pelo Presidente, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por um grupo constituído, no mínimo, por doze sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com justificação escrita do motivo da convocatória e proposta de agenda, o que obriga, neste último caso, à presença de, pelo menos, dois terços dos sócios que solicitaram a convocação, para que a Assembleia possa realizar-se ou tomar deliberações.

2. Quando a Assembleia Geral seja convocada a pedido do grupo de sócios os custos inerentes à expedição e publicação da mesma serão por estes suportados.

Artigo 29.º

À Assembleia Geral compete, nos termos da lei e destes Estatutos, tomar deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Associação e, especificamente:

- a) Discutir e votar o Balanço e Relatório anual da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e substituir livremente, conforme estes Estatutos, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- d) Deliberar sobre alterações dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre recursos de sócios ou pretendentes a sócios;
- f) Demitir sócios efectivos ou fazer cessar a sua suspensão nos termos do artigo 12.º destes Estatutos;
- g) Deliberar sobre admissão e demissão de sócios Honorários e ou Beneméritos;
- h) Deliberar sobre alterações dos montantes da jóia e da quota mensal a pagar pelos sócios e ainda pela suspensão temporária do pagamento da jóia;
- i) Deliberar sobre aquisição, oneração ou alienação de bens imobiliários e aceitação de egados;
- j) Deliberar acerca da filiação da Associação em qualquer organismo de reconhecido interesse;
- l) Apreciar, discutir e aprovar um plano de actividade e orçamento de cada ano, apresentado pela Direcção em exercício.



Artigo 30.º

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no primeiro quadrimestre de cada ano, a fim de apreciar e votar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior, apresentado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, para eleição dos membros dos órgãos sociais quando for caso disso, e, bem assim, para deliberar sobre quaisquer propostas apresentadas pela Direcção.

Artigo 31.º

1. Excepto as maiorias qualificadas exigidas por lei, as deliberações são tomadas por maioria de votos, sendo o peso votante de cada sócio acrescido, desde logo, de um voto por ter imóveis administrados pela APB e ainda em função da expressão económica dos imóveis confiados à administração da APB

2. A expressão económica a ter em conta para acréscimo do peso votante de cada sócio afere-se pelo montante de rendas à cobrança à data da convocatória da Assembleia Geral, a saber:

- a) Nas dez maiores administrações acresce quatro votos;
- b) Nas vinte maiores administrações subsequentes acresce três votos;
- c) Nas trinta maiores subsequentes acresce dois votos.

3. As deliberações respeitantes a eleições de Órgão Sociais, bem como as que implicam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

4. São nulas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral sobre assuntos estranhos àqueles para que tenha sido convocada.

Artigo 32.º

1. Das deliberações da Assembleia Geral lavrar-se-ão as competentes actas, assinadas pelos membros da Mesa, que serão exaradas em livro apropriado.

2. A acta será dentro de oito dias enviada em projecto a todos os participantes nessa Assembleia para em igual prazo proporem por escrito à Mesa, querendo, eventuais rectificações, ressalvas ou aditamentos, os quais, se entendidos como relevantes pelos Membros da Mesa, serão por estes devidamente reflectidos na acta definitiva.

3. Observados os prazos e procedimentos supra mencionados, será a acta assinada pelos membros da Mesa, ficando assim para todos os efeitos tida como aprovada, com dispensa da leitura na Assembleia seguinte, dela se facultando cópia aos Sócios que expressamente a solicitarem.

4. Os prazos previstos no nº 2 poderão ser excepcional e fundamentadamente reduzidos.

Artigo 33.º

1. O Presidente da Mesa dará a posse aos novos Órgãos Sociais da Associação, eleitos em Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de quinze dias a contar da data da eleição.

2. A Tomada de posse de todos os Órgãos Sociais da Associação é lavrada em livro próprio para tal efeito e é assinada por todos os sócios que os constituem.



Artigo 34.º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral presidir às reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e suspender os trabalhos da Assembleia, havendo razão que o justifique, tendo os mesmos seguimento no dia e hora a indicar.

Secção III - Da Direcção

Artigo 35.º

A representação e gerência da Associação são confiadas a uma Direcção composta por cinco membros, a saber, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois suplentes.

Artigo 36.º

Compete à Direcção a representação da APB, em Juízo ou fora dele, a orientação de toda a actividade e, em especial:

- a) Analisar a política governamental no âmbito da propriedade e tomar iniciativas de defesa dos interesses dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos, regulamentos e quaisquer deliberações que tenham sido aprovadas pelos Órgãos Sociais;
- c) Elaborar os regulamentos, directivas e ordens que julgue necessários e convenientes;
- d) Gerir os recursos humanos ao serviço da Associação e contratar ou dispensar colaboradores;
- e) Fixar vencimentos, avenças, subsídios ou retribuições a empregados e colaboradores;
- f) Exercer a gerência administrativa da Associação, procurando sempre melhorar e aumentar a eficácia dos serviços;
- g) Defender a propriedade imobiliária e os legítimos interesses dos proprietários colaborando com os organismos nacionais, tanto no que lhe for solicitado como na cooperação a receber em apoio aos problemas da Associação;
- h) Propor à Assembleia Geral alterações de jóia e de quota a pagar pelos sócios;
- i) Fixar para os sócios Condominiais uma quota superior à fixada relativamente aos sócios efectivos;
- j) Admitir, destituir e suspender sócios nas condições previstas nestes Estatutos;
- l) Resolver os casos que se apresentam omissos nos presentes Estatutos, fazendo-os subir à Assembleia Geral sempre que esta acção se apresente conveniente ou necessária;
- m) Propor alterações aos Estatutos vigentes.



Artigo 37.º

Quando a Direcção o considerar conveniente pode nomear comissões ou grupos de trabalho compostos por sócios, empregados ou colaboradores, de preferência presididos por um membro da Direcção para o estudo de problemas relacionados com os fins da Associação, os quais terão funções meramente consultivas.

Artigo 38.º

A Direcção distribuirá entre os directores as principais funções que especialmente incumbirão a cada um deles, competindo ao Presidente a direcção dos trabalhos das sessões e a superintendência de todos os serviços associativos.

Artigo 39.º

1. Para obrigar a APB são necessárias as assinaturas de dois directores.
2. Para levantar quaisquer valores depositados em instituições de crédito, uma das assinaturas deverá ser do Presidente ou Vice-presidente, e, obrigatoriamente, do Tesoureiro.

Artigo 40.º

1. A Direcção reunirá sempre que convocada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.
2. Os assuntos de rotina serão resolvidos pelo Presidente e pelos Directores com responsabilidade nas respectivas áreas atribuídas, quando assim aconteça.

Artigo 41.º

Havendo algum assunto urgente e importante a resolver, e não sendo praticável submetê-lo à apreciação da Direcção em reunião, poderá o Presidente, ou, no seu impedimento o Vice-Presidente, resolvê-lo, submetendo depois a decisão que tiver tomado à apreciação da Direcção.

Artigo 42.º

A Direcção elaborará anualmente o relatório da actividade exercida, o qual, acompanhado das contas do exercício fechadas em trinta e um de Dezembro anterior, será, juntamente com o parecer do conselho fiscal, submetido à apreciação e votação da assembleia geral, conforme é determinado no artigo 30.º.

Artigo 43.º

As deliberações da Direcção deverão constar de livro de actas próprio, assinadas por todos os presentes nas reuniões onde foram tomadas

Artigo 44.º

No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente será a presidência assumida pelo Primeiro Secretário.



Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal e dois vogais suplentes.

Artigo 46.º

1. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros da escrita da Associação, os balancetes e respectivos documentos;
- b) Proceder a quaisquer exames que repute úteis ao cumprimento da sua missão e ainda os determinados pela Assembleia Geral ou os que lhe sejam solicitados pela Direcção;
- c) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas que a Direcção deverá submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Dar à Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- e) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção.

2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela Direcção.

Artigo 47.º

As deliberações do Conselho Fiscal deverão constar de um livro de actas próprio.

CAPÍTULO IV

Dos trabalhadores, colaboradores e fornecedores

Artigo 48.º

Os serviços da APB serão assegurados pelos trabalhadores da mesma, a exercer funções a tempo inteiro ou tempo parcial, e por colaboradores em regime de prestação de serviços.

Artigo 49.º

1. Inserem-se na categoria de colaboradores:

- a) Advogados;
- b) Engenheiros;
- c) Arquitectos;
- d) Assessores técnicos ou informáticos;
- e) Outras pessoas contratadas para exercerem determinadas funções ou tarefas e todas aquelas que não trabalhem na Associação a tempo inteiro.

2. Os deveres e direitos dos colaboradores deverão ser objecto de contrato escrito.



Artigo 50º

É vedado à APB contratar, directa ou indirectamente, com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, pessoas em união de facto, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

CAPÍTULO V

Do património e fundos da Associação

Artigo 51.º

O património social da Associação é constituído pelos bens que integram o seu activo e por aqueles que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 52.º

As receitas da Associação provêm:

- a) Do pagamento das jóias e quotas;
- b) Das retribuições dos sócios pelos serviços prestados pela Associação;
- c) De fundos capitalizados;
- d) De rendimento do seu património;
- e) De publicações editadas;
- f) De quaisquer donativos, legados ou outras receitas que a Associação venha a criar.

Artigo 53.º

As receitas são destinadas a cobrir os encargos da Associação, à sua expansão, ao melhoramento dos serviços prestados e também à defesa do direito de propriedade e dos legítimos direitos dos sócios.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

Artigo 54.º

A APB só poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Manifesta insuficiência das receitas para fazer face às despesas indispensáveis aos fins para que a Associação se fundou;
- b) Por vontade de três quartos do número total dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para deliberar sobre a dissolução ou fusão com outra associação do mesmo fim.



Artigo 55.º

A Assembleia Geral que, nos termos do artigo anterior, deliberar a dissolução, elegerá uma comissão liquidatária composta por cinco sócios, à qual será agregado o consultor jurídico, que terá voto consultivo.

Artigo 56.º

No caso da dissolução da Associação, o património existente, depois de liquidado e de pagar as responsabilidades, será entregue à Santa Casa da Misericórdia do Barreiro ou qualquer outra instituição de beneficência que a Assembleia Geral, após deliberar sobre a dissolução, entenda designar para o efeito.

Fundada em 4 de Julho de 1932

Alteração dos Estatutos da Associação dos Proprietários do Barreiro aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2013, no Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro.